



INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 01 /2025

Estabelece procedimentos e normas para a realização da Matrícula do (a) estudante, para o Ano Letivo de 2025, na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do município de Cupira.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CADASTRO ESCOLAR

Art. 1º Cabe a Secretaria de Educação – Coordenar o Cadastro Escolar e a Matrícula, a partir de uma Comissão de Cadastro Escolar e de Matrícula a ser constituída pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral da Educação para matrícula: **Neide Correia Régis**;
- II – Coordenadora do Ensino Fundamental anos iniciais da Zona Urbana: **Maria Edjane Ferreira de Lima**;
- III – Coordenadora do Ensino Fundamental anos iniciais da Zona Urbana: **Edilene Ferreira de Lima**;
- IV- Coordenador do Ensino Fundamental anos Finais: **Ailton Gomes da Silva (Matemática)**
- V- Coordenadora da Educação Infantil: **Nádia Pereira Luna e Joseane Maria dos Santos Silva Lourenço**;
- VI – Supervisão Geral: **Márcio Alessandro de Melo**

Art. 2º A ausência dos membros citados nos incisos I, II, III, IV e V, do *caput* deste artigo, não impedirá as Unidades Escolares de deliberar ações com vistas à operacionalização do processo de matrícula.

Art. 3º Competirá à Secretaria de Educação:

- I - Coordenar a Comissão de Cadastro Escolar e de Matrícula;
- II - Orientar os (as) Diretores (as) escolares;
- III - identificar turmas/turnos ociosos nas escolas sob sua jurisdição;
- IV - planejar, em conjunto com a Direção de cada Escola, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos estaduais de ensino de um mesmo perímetro urbano atenda, de acordo com a sua capacidade, todos (as) os (as) estudantes inseridos(as) naquela extensão territorial; e
- V - Enviar à Secretaria de Educação o quadro de disponibilidade de vagas, contendo o quantitativo por:
 - a) ano, fase das etapas de ensino e modalidade (Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA);
 - b) turno (manhã, tarde e noite);
 - c) escola, município;

CAPÍTULO I
DO CADASTRO ESCOLAR

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização da Matrícula do(a) estudante com o objetivo de assegurar vaga na Educação Básica para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Competirá à Secretaria de Educação:

I- Coordenar a Matrícula na Rede Municipal;

II - Orientar os(as) Diretores(as) Escolares;

III - Identificar turmas/turnos ociosos nas escolas sob sua jurisdição;

IV - Planejar, em conjunto com a Direção de cada Escola, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos municipais de ensino de um mesmo perímetro urbano atenda, de acordo com a sua capacidade, todos (as) os(as) estudantes inseridos(as) naquela extensão territorial; e

V - Enviar à Secretaria de Educação o quadro de disponibilidade de vagas, contendo o quantitativo por:

Ano, módulo e fase das etapas de ensino e modalidade (Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos-EJA);

Turno (manhã, tarde e noite);

VI - Assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 3º A Direção Escolar, antes de apresentar a disponibilidade de vagas, deverá efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:

I - Levantar a capacidade instalada da escola;

II - Coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2024 e planejando as turmas de 2025, justificando salas de aula ociosas e com quantitativo inadequado de estudantes/turma;

III - proceder à renovação das matrículas dos(as) estudantes da própria escola;

IV - proceder ao cadastro dos(das) estudantes, em continuidade, dentro da Rede Municipal de Ensino;

V - Proceder ao levantamento das solicitações de transferências, por iniciativa própria dos(as) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, emancipados(as) ou por seu responsável, entre escolas municipais.

Art. 4º As Escolas Municipais deverão informar à Secretaria de Educação, desde que comprovada, a necessidade de ampliação de vagas, através de anexos, do espaço físico para atendimento à demanda escolar.

Art. 5º Deverá efetuar a matrícula na Educação Básica, o(a) estudante que esteja pleiteando:

I - Vaga no Ensino Fundamental nos anos/fases, que desejar ingressar na Rede Municipal de Ensino;

Art. 6º A realização da matrícula será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante menor ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a).

Art. 7º - O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta Instrução e na Resolução do CEE/PE nº 03/2006, DOE-PE de 13.04.2006, de acordo com as etapas/modalidades e programas descritos a seguir:

I – Creche

Berçário: 0 a 11 meses: 10 crianças;

1 a 3 anos: 20 crianças;

I – Educação Infantil

4 a 5 anos: 25 crianças

II - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

1º e 2º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;

3º ao 5º ano: 30 (trinta) estudantes;

Fases I e II da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;

III - no Ensino Fundamental– Anos Finais:

6º ao 9º Ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;

Fases III e IV da EJA: 35 (trinta e cinco) estudantes;

Art. 8 - O Cadastro Escolar e a Efetivação da Matrícula dos(as) estudantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I. Escola mais próxima da residência, para os(as) estudantes do Ensino Fundamental; e
- II. Na ausência de vagas em escolas próximas a residência fica assegurada a matrícula em qualquer Unidade de Ensino municipal;

Art. 9 – A rematrícula para os alunos das escolas e creches que já estão na rede municipal e não desistiram será no período de 29/10/2024 a 29/11/2024. E para os estudantes desistentes também terá assegurado o seu direito à vaga no prazo regular para alunos novatos em janeiro de 2025 entrando como aluno novato.

Art. 10 As vagas remanescentes serão disponibilizadas para estudantes novatos(as) no período de **02.01.2025 a 30.01.2025**.

Art. 11 – A matrícula das Creches e Pré Escola para novatos deverão ocorrer no período de **02/01/25 a 30/01/25**.

Art. 12 - Caberá à Direção Escolar:

I - Informar à Secretaria de Educação, ao final do período letivo, até o dia 30.12.2024, a relação nominal dos(as) estudantes não frequentes e os desistentes, por turno, ano/fase, ciclo, para que possamos traçar estratégias para efetivação da matrícula desses estudantes;

II - Monitorar a frequência de todos(as) estudantes matriculados(as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;

II. 1 DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

IDADE BASE ATÉ 30 DE JUNHO	TURMA	QTD DE ALUNOS
0 a 11 MESES	BERÇÁRIO I	10 ALUNOS
1 ANO a 11 MESES	MATERNAL I	20 ALUNOS
2 ANOS a 2 ANOS e 11 MESES	MATERNAL II	20 ALUNOS
3 ANOS a 3 ANOS e 11 MESES	MATERNAL III	20 ALUNOS
4 ANOS a 4 ANOS e 11 MESES	PRÉ I	25 ALUNOS
5 ANOS a 5 ANOS e 11 MESES	PRÉ II	25 ALUNOS
6 ANOS a 6 ANOS e 11 MESES	1º ANO	25 ALUNOS

CAPÍTULO II

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 - Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável, ou pelo(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;

II - termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do(a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem.

IV- transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);

V – cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

VI - cópia do comprovante de residência com o CEP atualizado;

VII- cópia da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009), obrigatório para Educação Infantil;

VIII - 2 (duas) foto 3x4 recente.

IX – Cópia o cartão do SUS;

X – Comprovante do tipo sanguíneo;

X I – Cópia do CPF e RG dos pais ou responsáveis;

1º Terá vaga assegurada, o(a) candidato(a) inscrito(a) que efetivar a matrícula, no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa.

2º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos IV a IX do *caput* deste Artigo, devendo o pai, mãe, responsável pelo estudante ou o próprio estudante maior de idade, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula, exceto o histórico escolar ou transferência provisória.

3º O(A) estudante que deixar de apresentar documento de transferência da escola de origem, citado no inciso IV do *caput* deste Artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua os Arts. 6º e 7º da Instrução Normativa nº 14/2008 (DOE-PE de 27.11.2008). no prazo de 15 dias a partir do ato da matrícula;

4º Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a Direção Escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar mais próximo da escola, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

CAPÍTULO III **DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 14 Caberá à Secretária de Educação planejar o atendimento à demanda do Ensino Fundamental, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

Art. 15 Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o(a) candidato(a):

I - com 06 (seis) anos de idade completos; ou,

II- a completar 06 (seis) anos de idade até o dia 30 de junho do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme Lei Estadual nº 15.610 de 06 de outubro de 2015.

Art. 16 Tendo em vista a continuidade dos estudos, o atendimento dos(as) estudantes concluintes dos Anos Iniciais (5º ano) e anos finais (9º ano) do Ensino Fundamental na Rede Estadual de Ensino, deverá seguir os critérios abaixo:

I - matrícula na própria escola; e

II - matrícula em escolas próximas da sua residência.

Parágrafo único. A Direção da Escola de origem deverá organizar a listagem dos (as) estudantes para a etapa de continuidade de estudos (9º ano) e informar à Secretaria de Educação, que deverá planejar o atendimento.

CAPÍTULO IV **DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às diretrizes da Secretaria de Educação e demais normas legais.

Parágrafo único. A Educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 18 A inscrição no Cadastro Escolar para o estudante com Deficiência e o estudante com Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação deverá ser realizado pelo pai; pela mãe; por responsável pelo(a) estudante menor; ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 19 A matrícula na Educação Especial da Rede Pública para 2025, deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal n.º 7.611/2011.

Art. 20 Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

Parágrafo único. Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.

Art. 21 A matrícula do(a) Educação Especial, no AEE, deve ser efetivada, prioritariamente, na escola em que ele estuda e, caso a escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra escola do Sistema Público de Ensino que disponha desse atendimento, ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, existentes nos municípios de Recife, Caruaru, Arcoverde, Limoeiro e Garanhuns.

Art. 22 - Os(As) estudantes da Educação Especial, matriculados(as) na escola regular devem ser distribuídos(as) nas turmas existentes para garantir a inclusão.

Art. 23 - Aos(Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na escola tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes.

Art. 24 - Aos(Às) estudantes surdos(as), cegos(as), e com baixa visão ou surdo-cegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo com a deficiência, professor(a) intérprete, professor(a) brailista e guia intérprete.

CAPÍTULO V **DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 25 A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles(as) que não tiveram acesso aos estudos, na idade própria, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 26 Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 15 (quinze) anos, conforme resolução.

Parágrafo único. A implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental, Fases I e II, deverá ocorrer somente quando o município não apresentar condições para atender à demanda e, no caso das Fases III e IV, apenas nas escolas do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada, com exceção dos presídios e penitenciárias do Estado.

Art. 27 O(A) estudante da Fase III da EJA do Ensino Fundamental e do 1º Módulo e/ou do 2º Módulo da EJA do Ensino Médio reprovado(a) em até 02 (dois) componentes curriculares por Fase/Módulo, terão direito à Progressão Parcial, conforme a Instrução Normativa nº 04/2014 (DOE-PE de 18.12.2014).

Art. 28 Em caso de reprovação em mais de 02 (dois) componentes curriculares, o(a) estudante da EJA do Ensino Fundamental e da EJA do Ensino Médio repetirá a Fase/ o Módulo, devendo sua matrícula ser realizada diretamente na escola, respeitando-se o disposto na Instrução Normativa nº 04/2014 (DOE-PE de 18.12.2014).

Art. 29 O(A) estudante da Fase IV da EJA do Ensino Fundamental e do 3º Módulo reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares terá direito ao Exame Especial de Progressão Parcial, a realizar-se no final do semestre letivo conforme Instrução Normativa nº 04/2014 (DOE-PE de 18.12.2014).

Parágrafo único. O(A) estudante que não obtiver aprovação no Exame Especial de Progressão Parcial repetirá a Fase/o Módulo, devendo sua matrícula ser realizada na escola, respeitando-se o disposto na Instrução Normativa já mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 30° - As Escolas da Rede Municipal de Cupira deverão ofertar a Progressão Parcial aos estudantes dos anos finais e EJAs (6º ao 9º ano; EJA III), adequando-se ao Cronograma de Aplicação das avaliações, respeitando as necessidades, inclusive, referentes aos anos anteriores a 2025.

Art.31° - Cabe à Equipe Gestora e aos professores(as), das respectivas Unidades Escolares onde são oferecidas turmas dos anos finais, elaborar e realizar os testes com os(as) estudantes que não obtiveram êxito, em até 3 disciplinas, ao longo do ano letivo, adotando todas as medidas sanitárias adequadas ao momento, seguindo como sugestão as seguintes datas:

I – Primeira oportunidade em 31 de maio de 2025.

II – Segunda oportunidade em 02 de agosto de 2025.

III – Terceira oportunidade em 04 de outubro de 2025.

Art. 32° - Após a realização da Progressão Parcial, a escola deverá informar o resultado detalhado de cada aluno avaliado e disponibilizar cópias das avaliações ao Departamento de Organização Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art.33° - Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cupira, 24 de Outubro de 2024.

Josefa Maria dos Santos
Secretária de Educação